

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 96/2012

ASSUNTO: Férias – Marcação de férias em 2013
As “pontes” transformadas em dias de férias

Como avisamos, em Circular e na altura própria, um das alterações ao Código do Trabalho, levada a cabo pela LEI Nº23/2012, de 25 Junho, --- e que entraram em vigor a 1 Agosto --- e no capítulo das **FÉRIAS**,

Foi a alteração ao nº2, do artº242, Código do Trabalho, que passou a ter esta redacção:

- “2- O empregador pode encerrar a empresa ou o estabelecimento, total ou parcialmente, **para férias** dos trabalhadores:
- a) – durante 5 dias úteis consecutivos na época das férias escolares do Natal;
 - b) – **um dia que esteja entre** um feriado que ocorra á terça-feira ou quinta-feira e um dia de descanso semanal, sem prejuízo da faculdade prevista na alínea g), do nº3, do artº226”.

Mas, atenção, para que o expresso nesta al.b) tenha lugar é **obrigatório**, como diz o nº3, deste artº242, Código:

“3- Até ao dia 15 de dezembro do ano anterior, o empregador deve informar os trabalhadores abrangidos do encerramento a efectuar no ano seguinte ao abrigo da alínea b), do número anterior.”

Ora, salvo erro, no ano de 2013 os eventos do calendário que podem caber na referida al.b), nº2, artº242, Código, são apenas dois (e mais um, pouco provável) a saber:

- O dia 11 Fevereiro, a considerar-se o 12 Fevereiro (carnaval), dia feriado;
- O dia 26 Abril, em razão do dia 25 Abril.

e, para quem trabalhe em Agosto, o dia 16 Agosto.

Repare-se, condicionamos o dia 11 Fevereiro pois, como se sabe, --- artº235, Código ---, o “carnaval” é um dos feriados facultativos, e só será tal se previsto no CCT, do sector.

Portanto, se quer considerar aqueles 2 dias, como férias, -- não trabalhando, encerrando a Empresa ---, é necessário que até **15 Dezembro 2012**, a empregadora informe os seus trabalhadores do facto.

Não há um modelo especial, previsto na Lei, para transmitir essa “informação”. Contudo, aconselhamos quês seja feita por

escrito, afixando em local bem visível, --- se possível, em mais de um local ---, o que a seguir se propõe; e, lavrado em papel timbrado da Empresa:

AVISO – INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos, e por este único meio informa-se todos os Trabalhadores, desta Empresa " _____ ", que dando cumprimento ao expresso na al.b), nº2, artº242, Código do Trabalho, --- redacção fixada pelo artº2, da Lei nº23/2012, de 25 Junho ---, no ano de 2013, a Empresa encerra para **férias dos Trabalhadores**, nos seguintes dias:

- Dia 11 de Fevereiro 2013, ponte entre o dia 10(domingo) e 12 (3ª feira de carnaval) – 1 dia de férias (ATENÇÃO: só para os Sectores cujo CCT considera o Carnaval dia feriado);
- Dia 26 de Abril 2013, ponte entre o dia 25 Abril (feriado) e 27 Abril, sábado;
- Dia 11 Agosto 2013, ponte entre o dia 15 Agosto (feriado) e 17 Agosto sábado (Atenção: só para as Empresas que trabalham em Agosto).

Oportunamente, e até ao dia 15 Abril 2013, será afixado o MAPA DE FÉRIAS, onde se indicará, além dos dias de férias acima fixados, os restantes dias de férias, até preenchimento do período de férias anuais, que cada Trabalhador tem direito; e, o seu período de gozo, no ano de 2013.

_____, __ de _____ de 2012

A Administração (a Gerência; a Empregadora)
(assinatura c/ carimbo a óleos)

-----x-----

Naturalmente, que:

- Se não afixar este Aviso/Informação até 15 Dezembro 2012; ou
- Estiver interessado em trabalhar nas referidas pontes, depois daquela data, 15 de Dezembro 2012, já não poderá usar da faculdade concedida na al.b), nº2, artº242, Código do Trabalho. E não se queixe.

Atenção: este "AVISO/INFORMAÇÃO" deve estar afixado durante pelo menos, um mês. Depois, pode ser retirado e arquivado, podendo lançar-se no verso uma declaração que pode ser nestes termos:

"O presente Aviso/Informação esteve afixado desde de.....2012, a dede 2013, sendo então retirado para o arquivo"

_____, __ de _____ de 2012

Testemunhas: (assinatura, nome completo)
(assinatura, nome completo)

A Empregadora
(assinatura c/ carimbo)

Novembro 2012

